DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32 - Fone – Fax: (0xx14) 34751-411
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U - S P

=RESOLUÇÃO N. º 002/2024, DE 15 DE MAIO DE 2024 =

(FIXA O SUBSIDIO MENSAL DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA A LEGISLATURA DE 1º DE JANEIRO DE 2.025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.028).

VINÍCIUS COLOMBO MENEGUCCI, Presidente da Câmara Municipal de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Ocauçu, Estado de São Paulo, para a legislatura de 1º de janeiro de 2.025 a 31 de dezembro de 2.028, será de R$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).

Artigo 2º – O subsídio mensal para o Vereador que estiver no exercício da Presidência da Câmara Municipal de Ocauçu, Estado de São Paulo, será de R$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), desde que efetivamente em exercício.

Artigo 3º - Os Vereadores e o Presidente da Câmara serão remunerados, exclusivamente, por subsídio, fixado em parcela única até o último dia útil do mês subsequente, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, terço de férias, décimo terceiro salário ou qualquer outra espécie remuneratória, o que nos permite referir-se à remuneração dos agentes políticos meramente como "SUBSÍDIO".

Artigo 4º - Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

§ 1º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

§ 2º - Para justificar a falta na sessão o vereador deverá apresentar até 48 (quarenta e oito) horas após a sessão, atestado médico ou comprovante que esteja a serviço do Poder Legislativo.

Artigo 5º - As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas ou indenizadas, mas serão computadas para fins de recebimento do subsídio mensal, em face ao disposto no artigo 4º desta Lei.

e-mail: **cmoca@bol.com.br** e-mail: **cmocaucu@gmail.com**

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32 - Fone – Fax: (0xx14) 34751-411
CEP 17.540-000 - OCAUÇU - SP

Artigo 6º - Os valores dos subsídios expressos nesta Lei ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Ocauçu, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 7º - Para efeito de atualização dos subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ 1º - No primeiro ano do mandato, fica vedado o reajuste dos subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º desta Resolução.

§ 2º – Essa revisão estará sempre precedida de lei específica, que estabelecerá o índice econômico para a recomposição do valor real de subsídios e salários, nisso alcançando, indistintamente, servidores e agentes políticos.

§ 3º - No caso específico dos Vereadores, a revisão geral anual não pode nunca resultar em valores superiores aos dos impostos pelo teto constitucional (art. 29, VI).

Artigo 8º - Sobre os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, incidirão os descontos previstos em Lei.

Artigo 9º - As despesas resultantes da execução da presente Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Está Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE OCAUÇU, 15 DE MAIO DE 2024.

Vinicius Colombo Menegucci
Presidente

(Registrada e publicada na Secretária da Câmara Municipal de Ocauçu, em data supra)

FÁBIO AUGUSTO SARAIVA
Diretor Administrativo

(Aprovada por unanimidade em votação única, na 64ª Sessão Ordinária realizadas no dia 14 de Maio de 2024).

e-mail: **cmoca@bol.com.br** e-mail: **cmocaucu@gmail.com**